



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 707

Página 1 de 22

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|----|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Licitações e Contratos | 21 |
| Homologação / Adjudicação | 21 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos

CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 707

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1617/2025, DE 27 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre autorização legislativa para concessão de indenização”

ENGº JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, Prefeito do Município de Balbinos-SP, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a indenização por parte do Poder Executivo, aos proprietários de lanchonetes móveis instaladas no entorno da Rodoviária Municipal, pelas benfeitorias ali realizadas pelos respectivos proprietários

Parágrafo único - A indenização dependerá de prévia avaliação e laudo do Setor de Engenharia, com o levantamento de materiais e respectivos valores.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Balbinos, 26 de maio de 2025.

ENGº JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

Balbinos, 26 de maio de 2025.

Ofício nº 137/2025/JMR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCOS ANTONIO RIGOTTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BALBINOS;**

Nobres Vereadores de Balbinos:

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 012/2025, de 26 de maio de 2025, que dispõe sobre autorização Legislativa para indenização aos proprietários de lanchonetes volantes (*trailers*), instalados ao redor da Rodoviária Municipal

Encaminhamos o presente projeto, visto que os proprietários, embora de maneira precária, foram autorizados a instalar-se no local, tendo efetuado benfeitorias nas instalações, como coberturas e calçamentos.

Portanto, a fim de evitar a judicialização do caso, e

eventual maiores despesas a serem suportadas pela Municipalidade, bem como a preservação do princípio da boa-fé objetiva, tendo em vista que os proprietários foram autorizados a instalar-se no local e prover as melhorias, propomos a indenização destas benfeitorias, mediante avaliação do Setor de Engenharia.

Diante do exposto, por tratar-se de assunto de extrema necessidade e importância, seja o anexo projeto de lei tramitado em regime de urgência e aprovado na sua íntegra.

Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 17 de abril de 2025.

ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1518/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

“Cria o projeto de CRIANÇA.JUVENTUDE.COM e dá outras providências”

ENGº JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, Prefeito do Município de Balbinos-SP, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito Municipal no exercício de 2025, o Projeto “CRIANÇA.JUVENTUDE.COM”, que corresponderá aos eixos de Educação, Esporte, Cultura, Lazer, e Assistência Social continuados na área da infância e juventude.

Art. 2º. O referido projeto terá como objetivos principais:

I - Contribuir e criar condições para a inserção, reinserção e permanência das crianças, adolescentes e jovens no sistema de ensino, como mecanismo de incentivo à elevação do nível de escolaridade;

II - Oferecer ao público-alvo oportunidades da prática de Esportes, bem como o desenvolvimento de cultura e lazer;

III - Qualificar, na medida do possível, o jovem para sua inserção no mundo do trabalho;

IV - Desenvolver no jovem e em sua família reflexão acerca de seus papéis na sociedade, exercício da cidadania e outros hábitos saudáveis que promovam o combate à vulnerabilidade social;

V - Oferecer oportunidades de integração das crianças, adolescentes e jovens com os demais setores da sociedade.

Art. 3º. As atividades deste projeto serão desenvolvidos no contraturno escolar, como forma de não colidir, mas estimular a vida escolar das crianças, jovens e adolescentes.

Art. 4º. O programa será oferecido às crianças, adolescentes e jovens residentes no Município de Balbinos/SP e devidamente matriculados na rede oficial de ensino.

Art. 5º. Fica autorizado a concessão de uma bolsa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 707

Página 3 de 22

participação, para até 250 crianças, jovens e adolescentes, que atinjam os critérios de 50 a 100% de frequência nas atividades diárias.

Parágrafo Único – O valor, a ser concedido até o dia 15 de dezembro de 2025, será definido através de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Município de Balbinos, 18 de junho de 2025.

ENGº JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

Balbinos, 16 de junho de 2025.

Ofício nº 141/2025/JMR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MARCOS ANTONIO RIGOTTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALBINOS;

Nobres Vereadores de Balbinos:

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 013/2025, de 16 de junho de 2025, que cria o projeto “CRIANÇA.JUVENTUDE.COM” no Município de Balbinos.

Tal projeto visa oferecer às crianças, jovens e adolescentes de nosso Município, oportunidades de cultura, lazer e prática de esportes, sempre visando o bem estar deste público e buscando contribuir com a melhoria da educação e em melhor análise, na preparação profissional dos adolescentes e jovens.

Diante do exposto, por tratar-se de assunto de extrema necessidade e importância, seja o anexo projeto de lei tramitado em regime de urgência e aprovado na sua íntegra.

Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 16 de junho de 2025.

ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1519/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo de Balbinos a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025, para o atendimento de despesas de

custeio e investimentos nas áreas de saúde e de esportes, com recursos financeiros vinculados oriundos do Governo Estadual, decorrentes de Transferências Impositivas”.

ENGº JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2025, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinado ao atendimento de despesas de custeio e de investimentos nas áreas de saúde e de esportes, com recursos financeiros Estaduais vinculados, voltados ao Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares, sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

I. Crédito Especial

Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde

Classificação Programática:

10.303.0013 2030 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica e Especializada

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elementos Econômicos:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Origem dos Recursos: Secretaria Estadual de Saúde - Fundo Estadual de Saúde - Emenda 2025.052.70450.

Código de Aplicação: 801 Transferências do Estado Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

Finalidade: Custeio na área da Saúde - Aquisição de Medicamentos

II. Crédito Especial

Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde

Classificação Programática: 10.301.0012 2027 Manutenção da Atenção Básica à Saúde

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elementos Econômicos:

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Código de Aplicação: 801-Transferências do Estado Decorrentes Emendas Parlamentares Individuais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 707

Página 4 de 22

Origem dos Recursos: Secretaria Estadual de Saúde – Fundo Estadual de Saúde – Emendas 2025.050.68895 e 2025.071.64047

Finalidade: Investimentos na área da Saúde - Aquisição de 01 (um) Veículo VAN e de 01 (uma) Ambulância Adaptada para Deficientes Físicos

III. Crédito Especial

Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbinos
Unidade Orçamentária: 02.09 Divisão de Esportes, Lazer e Recreação

Classificação Programática: 27.813.0011.1003 – Obras Esportivas, Recreativas e de Lazer

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elementos Econômicos:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Código de Aplicação: 801-Transferências do Estado Decorrentes Emendas Parlamentares Individuais

Origem dos Recursos: Secretaria de Governo e Relações Institucionais – Emenda 2025.268.70864

Finalidade: Investimentos na área da Esporte, Recreação e Lazer – Reforma do Ginásio de Esportes Municipal.

Art. 2º- Os créditos autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e atendidos com recursos provenientes do excesso de arrecadação com base nos recursos a serem repassados, e conforme dispõe o inciso I do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 18 de junho de 2025.

ENGº JOSÉ MARCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

Balbinos, 16 de junho de 2025.

Ofício nº 142 /2025/JMR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Excelentíssimo Senhor

MARCOS ANTONIO RIGOTTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Balbinos;

Nobres Vereadores;

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 014/2025, de 16 de junho de 2025, que **“Autoriza o Poder Executivo de Balbinos a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025, para o atendimento de despesas de custeio e investimentos nas áreas de saúde e de esportes, com recursos**

financeiros vinculados oriundos do Governos Estadual, decorrentes de Transferências Impositivas”.

Trata-se de adequações necessárias, com os fins de criar novas fichas não contempladas no orçamento municipal por se tratarem de recursos vinculados oriundos do Governo do Estado de São Paulo, destinados ao custeio e investimentos.

O Governo do Estado, em razão da aplicação do orçamento impositivo, vem destinando recursos financeiros aos Municípios, como forma de incremento ao custeio e também para investimentos voltados ao desenvolvimento do Município.

Dessa forma, o nosso Município foi contemplado com importantes repasses financeiros, decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas Estaduais, que importam o valor de R\$ 600.00000 (seiscentos mil reais), voltados às seguintes ações:

CUSTEIO EM SAÚDE – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Emenda 2025.052.70450 de Aatoria do Deputado Jorge Caruso

INVESTIMENTOS EM SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO VAN, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) – Emenda 2025.050.69895 de aatoria do Deputado Itamar Borges.

INVESTIMENTOS EM SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA – Aquisição de Ambulância Adaptada para Deficientes Físicos, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) – Emenda 2025.071.64047 de Aatoria do Deputado Paulo Correa Jr.

INVESTIMENTOS NA ÁREA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO – Reforma do Ginásio de Esportes, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) – Emenda 2025.268.70864 de Aatoria da Deputada Dani Alonso.

TOTAL: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

Como se observa, são importantes recursos para custeio e investimentos que com certeza proporcionarão ampliação e melhoria na oferta de bens e serviços para o atendimento da população e melhoria da qualidade de vida.

Trata-se portando de importante propositura que atende a necessidade e o interesse público, e em razão disso, solicitamos e aguardamos que após a devida análise, seja o anexo projeto de lei tramitado em regime de urgência e aprovado na sua íntegra.

Renovamos nesta oportunidade, os protestos de estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 16 de junho de 2025.

ENGº JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1520/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 707

Página 5 de 22

Balbinos para o desenvolvimento de ações culturais, com recursos financeiros previstos na Lei Complementar Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura”.

ENGº JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025, crédito adicional especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinados ao desenvolvimento de Plano de Ação voltado ao Setor Cultural, com recursos financeiros transferidos pela União através da Lei Complementar nº 14.399 de 08 de julho de 2022, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02. Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 02.08 Divisão de Cultura
Unidade Executora: 02.08.00 Divisão de Cultura
Funcional Programática:
13.392.0010.2024 - Manutenção das Atividades Culturais
Categorias Econômicas | Grupos de Despesa | Elementos de Despesa
3.0.00.00 Despesas Correntes
3.3.90.00 Aplicações Diretas
3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros e Pessoa Físicas
3.3.90.41 Contribuições
Órgão Repassador: Governo Federal - Ministério da Cultura

Art. 2º. O crédito autorizado será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 18 de junho de 2025.

ENGº JOSÉ MARCIO RIGOTTO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.
MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

Ofício nº 143/2025/JMR

Balbinos-SP, 16 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor

MARCOS ANTONIO RIGOTTO

Presidente da Câmara Municipal

Poder Legislativo

Balbinos/SP

Assunto: Projeto de Lei nº 015/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 015/2025, de 16 de junho de 2025, que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Balbinos para o desenvolvimento de ações culturais, com recursos financeiros previstos na Lei Complementar Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura”.**

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos do PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

No caso em tela, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) se refere aos rendimentos de aplicações financeiras obtidos em razão dos valores terem sido aplicados enquanto não foram destinados às ações da Cultura.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Assim exposto e considerando a relevância da propositura, solicitamos que após o devido conhecimento, discussão e apreciação, seja a mesma aprovada na sua íntegra pelos Ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ENGº JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1521/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025

“Altera e da nova redação ao § 2º do artigo 1º da Lei nº 1490, de 25 de março de 2024, que dispõe sobre a criação da função gratificada de “agente de contratação” e das funções de “agentes de equipe de apoio e comissão de contratação” no âmbito do poder legislativo de Balbinos/SP e dá outras providências.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 707

Página 6 de 22

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo segundo (§ 2º) do artigo 1º, da Lei nº 1490, de 25 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - *O servidor especialmente designado para o desempenho da função de Agente de Contratação fará jus à gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do seu salário base, que será impactado anualmente na data-base dos servidores públicos municipais, pelos mesmos índices que vierem a ser concedidos a título de revisão geral anual (RGA) e reajustes, não havendo gratificação as demais funções de membros de equipe de apoio "(NR)"*

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas através das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do presente exercício, suplementadas se necessário, na forma da Lei, e nos exercícios seguintes correrão por conta dos orçamentos e dotações correspondentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com sua eficácia e efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Município de Balbinos, 18 de junho de 2025

ENGº JOSÉ MARCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 002/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Autoria do Projeto: Mesa Diretora

"Altera e da nova redação ao § 2º do artigo 1º da Lei nº 1490, de 25 de março de 2024, que dispõe sobre a criação da função gratificada de "agente de contratação" e das funções de "agentes de equipe de apoio e comissão de contratação" no âmbito do poder legislativo de Balbinos/SP e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALBINOS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal apresenta para apreciação e votação em plenário o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo segundo (§ 2º) do artigo 1º, da Lei nº 1490, de 25 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - *O servidor especialmente designado para o desempenho da função de Agente de Contratação fará jus à gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por*

cento) do seu salário base, que será impactado anualmente na data-base dos servidores públicos municipais, pelos mesmos índices que vierem a ser concedidos a título de revisão geral anual (RGA) e reajustes, não havendo gratificação as demais funções de membros de equipe de apoio "(NR)"

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas através das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do presente exercício, suplementadas se necessário, na forma da Lei, e nos exercícios seguintes correrão por conta dos orçamentos e dotações correspondentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com sua eficácia e efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Balbinos/SP, 02 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO RIGOTTO

PRESIDENTE DA MESA DIRETORA CM BALBINOS

JOSÉ ANDRÉ GARBELINI

VICE-PRESIDENTE

FERNANDO HENRIQUE DE PAULA PUGAS

1º SECRETÁRIO

DENILSON GARCIA DA SILVA

2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002/2025

Excelentíssimos Srs. Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Balbinos/SP, dispondo das atribuições que lhe conferem, apresenta o presente Projeto de Lei visa alterar a sistemática de cálculo da gratificação atribuída ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Balbinos/SP, anteriormente fixada em valor nominal, para percentual incidente sobre o salário base do servidor designado.

A modificação proposta tem como escopo conferir maior **isonomia e proporcionalidade** na remuneração pela responsabilidade técnica exigida pela função, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

A vinculação da gratificação ao **salário base** assegura que a remuneração acessória acompanhe a evolução da remuneração do servidor, sem necessidade de revisão legislativa constante, respeitando ainda o **princípio da anualidade e da revisão geral dos vencimentos** previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Além disso, a alteração promove maior **transparência, eficiência e valorização do servidor efetivo**, incentivando a capacitação contínua e o compromisso com a boa condução dos processos licitatórios.

Sendo assim são essas as razões e justificativas, que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei, o qual desde já contamos com a indispensável atenção dos nobres colegas Vereadores para a aprovação do mesmo.

Câmara Municipal de Balbinos/SP, 02 de junho de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 707

Página 7 de 22

2025.

MARCOS ANTONIO RIGOTTO
PRESIDENTE CM BALBINOS
ANEXO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2025
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

EXERCÍCIO ATUAL (2025)

E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES (2026/2027)

Exigência - Lei complementar n.º 101/2000(LRF)
(Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, artigos 15, 16 e 17)

1. OBJETO DA AVALIAÇÃO

Avaliar o impacto financeiro decorrente da **alteração do § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.490/2024**, passando a prever que o servidor efetivo designado como **Agente de Contratação** fará jus a **gratificação mensal equivalente a 30% do salário base**, com efeitos financeiros a partir de **1º de junho de 2025**.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E OBRIGAÇÃO DA ESTIMATIVA

A presente estimativa atende ao disposto nos seguintes dispositivos da **Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**:

· **Art. 15** - Determina que a criação de despesa de caráter continuado deve ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar;

· **Art. 16, incisos I e II, e § 1º** - Exige estimativa de impacto e demonstração de adequação orçamentária para atos que importem aumento de despesa;

· **Art. 17** - Reforça que a despesa obrigatória de caráter continuado somente poderá ser criada se for compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, além de estar acompanhada de compensação ou previsão de receitas suficientes.

3. PREMISSAS ADOTADAS

| Premissa | Valor/Descrição |
|-------------------------------------|-----------------|
| Salário base mensal em 2025 | R\$ 3.201,93 |
| Percentual da gratificação | 30% |
| Valor mensal da gratificação (2025) | R\$ 960,58 |

| Premissa | Valor/Descrição |
|-------------------------------------|---|
| Início dos efeitos financeiros | 1º de junho de 2025 (7 meses em 2025) |
| Reajuste estimado do salário base | 8% em 2026 e 8% em 2027 |
| Orçamento anual do Legislativo | R\$ 1.350.000,00 (2025) |
| Projeções orçamentárias | R\$ 1.485.000,00 (2026); R\$ 1.633.500,00 (2027) |
| Limite legal de despesa com pessoal | 70% do orçamento (CF88, art. 29-A, § 1º) |

4. CÁLCULOS DETALHADOS DO IMPACTO FINANCEIRO

Exercício de 2025

· **Salário base: R\$ 3.201,93**

· Gratificação mensal: R\$ 960,58

· Vigência: 7 meses (junho a dezembro)

· **Total da despesa adicional anual:**

→ R\$ 960,58 × 7 meses = **R\$ 6.724,06**

· Orçamento total: R\$ 1.350.000,00

· **Percentual sobre o orçamento anual:**

→ (R\$ 6.724,06 ÷ R\$ 1.350.000,00) × 100 = **0,50%**

Exercício de 2026

· **Salário base estimado reajustado: R\$ 3.201,93 × 1,08 (8%) = R\$ 3.458,08**

· Gratificação mensal: 30% × R\$ 3.458,08 = R\$ 1.037,42

· Vigência: 12 meses

· **Total da despesa anual estimada:**

→ R\$ 1.037,42 × 12 = **R\$ 12.449,04**

· Orçamento estimado: R\$ 1.485.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 707

Página 8 de 22

· **Percentual sobre o orçamento anual:**
→ $(R\$ 12.449,04 \div R\$ 1.485.000,00) \times 100 = 0,84\%$

Exercício de 2027

· **Salário base estimado reajustado: R\$ 3.458,08**
x 1,08 (8%) = R\$ 3.734,72

· Gratificação mensal: $30\% \times R\$ 3.734,72 = R\$ 1120,42$

· **Total da despesa anual estimada:**
→ $R\$ 1.120,42 \times 12 = R\$ 13.445,05$

· Orçamento estimado: R\$ 1.633.500,00

· **Percentual sobre o orçamento anual:**
→ $(R\$ 13.445,05 \div R\$ 1.633.500,00) \times 100 = 0,82\%$

5. ANÁLISE DA CONFORMIDADE COM A LRF

□ **Art. 15 (LRF)** - A despesa é de caráter continuado e seu impacto está projetado para três exercícios financeiros completos;

□ **Art. 16 (LRF)** - A proposição legislativa demonstra viabilidade orçamentária e compatibilidade com a LOA vigente (2025), bem como com as futuras estimativas de orçamento para 2026 e 2027;

□ **Art. 17 (LRF)** - A despesa é compensável com receitas ordinárias do duodécimo constitucional, sem necessidade de criação de tributo ou alteração de alíquotas;

□ **Art. 29-A da CF88** - A despesa projetada com gratificação representa menos de 1% do orçamento em todos os exercícios analisados, mantendo-se **muito abaixo do limite de 70% com pessoal.**

□ **Recursos Financeiros** - A execução das despesas com pessoal para o exercício de 2.025, 2.026 e 2027, estão previstas na dotação orçamentária - **VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Ficha 01 - 3.1.90.11.00.**

□ **Dotação Orçamentária** - A despesa projetada com gratificação representa menos de 1% do orçamento em todos os exercícios analisados, mantendo-se **muito abaixo do limite de 70% com pessoal.**

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implantação da gratificação de 30% ao servidor efetivo designado como Agente de Contratação revela-se **fiscalmente responsável, orçamentariamente viável e juridicamente adequada.**

A medida:

- Preserva os limites constitucionais e fiscais;
- Valoriza o desempenho técnico da função de agente público essencial;
- Não compromete a saúde financeira da Câmara Municipal;
- Está plenamente compatível com o **PPA, LDO e LOA.**

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a despesa de caráter continuado instituída pelo Projeto de Lei Legislativo nº 002/2025 **atende plenamente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando adequadamente estimada, compatível com as leis orçamentárias e dentro dos limites legais de despesa com pessoal.**

Recomenda-se a **aprovação legislativa da matéria**, com a devida juntada deste anexo técnico aos autos da proposição para cumprimento dos artigos 15 a 17 da LRF.

Balbinos (SP), 02 de junho de 2025.

Departamento Contábil da CM de Balbinos

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

EU, MARCOS ANTONIO RIGOTTO, presidente da Câmara Municipal de Balbinos, **DECLARO**, perante o Poder Legislativo, para fins de atendimento à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que as despesas de caráter continuado que tratam o **Projeto de Lei nº 002/2025**, de 02 de junho de 2025, tem adequação à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2.025 e estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e que o mesmo não compromete a execução orçamentária.

Câmara Municipal de Balbinos/SP, 02 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO RIGOTTO

PRESIDENTE CM BALBINOS

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025, DE 02 de junho DE 2025.

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 02/2025, DE 02 de junho DE 2025.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Balbinos

EMENTA: Projeto de Lei que altera o § 2º do artigo 1º da Lei nº 1.490/2024, para estabelecer gratificação mensal de 30% sobre o salário base ao servidor efetivo designado como Agente de Contratação no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Análise de constitucionalidade, legalidade, compatibilidade orçamentária, observância à Lei nº 14.133/2021, à CF88 e à Lei de Responsabilidade Fiscal. Possibilidade jurídica da concessão.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise técnica-jurídica do Projeto de Lei nº 002/2025, apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Balbinos/SP, que visa alterar o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.490/2024, para estipular que o servidor efetivo designado como Agente de Contratação receberá gratificação mensal correspondente a 30% do seu salário base, reajustada anualmente conforme revisão geral dos servidores municipais.

A justificativa do projeto de modificação proposta, tem como escopo conferir maior **isonomia e proporcionalidade** na remuneração pela responsabilidade técnica exigida pela função, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

A vinculação da gratificação ao **salário base** assegura que a remuneração acessória acompanhe a evolução da remuneração do servidor, sem necessidade de revisão legislativa constante, respeitando ainda o **princípio da anualidade e da revisão geral dos vencimentos** previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 707

Página 9 de 22

A análise proposta visa verificar a regularidade da pretensão à luz da legislação vigente, dos princípios constitucionais e da jurisprudência aplicável.

Em síntese, o relatório!

II - ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, o Agente de Contratação é figura central na condução dos procedimentos licitatórios. O exercício dessa função exige conhecimento técnico, responsabilidade decisória e constante capacitação.

A **Constituição Federal (art. 37, incisos IX e X)** permite a instituição de gratificações para funções de confiança ou de natureza técnica, desde que haja previsão legal e observância ao princípio da legalidade e da isonomia.

A alteração ora proposta visa corrigir distorção na remuneração ao transformar a gratificação em valor proporcional ao salário base, o que respeita os princípios da **proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e eficiência** administrativa.

Além disso, mantém-se a compatibilidade orçamentária e a observância aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), com demonstrativo de impacto financeiro incluso.

1. Competência Legislativa e Iniciativa

A matéria trata de regime jurídico e remuneração de servidor do Poder Legislativo. Nos termos do art. 2º da CF88 (princípio da separação dos poderes) e do art. 29, caput, combinado com o art. 30, I, da CF88, a Câmara Municipal possui autonomia administrativa e legislativa para dispor sobre sua própria organização, inclusive sobre seus servidores, respeitados os limites constitucionais e orçamentários.

O art. 83 da Lei Orgânica Municipal de Balbinos dispõe sobre a competência privativa da Câmara para definir a estrutura administrativa e remuneração de seus servidores, o que legitima a iniciativa da Mesa Diretora.

2. Conformidade com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)

A criação da função de Agente de Contratação atende ao art. 6º, LX, da Lei nº 14.133/2021, que exige a designação de servidor efetivo ou empregado público para o desempenho da função. A gratificação proposta se justifica pela especial complexidade, responsabilidade técnica e risco jurídico da função, conforme também reconhecido na doutrina especializada.

2. Legalidade da Gratificação

Não há vedação constitucional à instituição de gratificação específica por desempenho de função de elevada complexidade, desde que:

- Previsão em lei específica (princípio da legalidade - CF88, art. 37, caput);
- Vinculação à função de natureza transitória e precária (função gratificada);
- Designação entre servidores efetivos (CF88, art. 37, II e V).

A jurisprudência e doutrina convergem no sentido de que é juridicamente admissível a concessão de gratificação a servidor efetivo por designação formal para o exercício de função diferenciada, como é o caso do agente de contratação.

4. Cálculo Percentual sobre o Salário Base e Vinculação à RGA

A adoção de percentual (30%) incidente sobre o salário base é mecanismo usual na administração pública para assegurar isonomia e proporcionalidade, evitando valores nominais fixos que se tornem defasados. A vinculação da gratificação aos reajustes anuais dos servidores respeita o art. 37, X, da CF88, desde que vinculada aos mesmos índices da revisão geral anual e não configure aumento automático desvinculado de lei específica.

Ressalte-se que o STF, em julgamento com repercussão geral (RE 905357), firmou tese segundo a qual a revisão geral anual depende de previsão na LDO e dotação na LOA, o que foi observado no projeto.

5. Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)

A proposta está acompanhada de estimativa de impacto financeiro nos moldes dos artigos 15, 16 e 17 da LRF, bem como demonstrada sua compatibilidade com o Plano Plurianual, LDO e LOA.

A despesa adicional com a gratificação projetada representa menos de 1% do orçamento anual da Câmara, ficando muito abaixo do limite de 70% de gasto com pessoal imposto pelo art. 29-A, § 1º, da CF88.

6. Vedação à Acumulação para Servidores Comissionados

Importante esclarecer que, conforme a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, é vedada a concessão cumulativa de gratificação a servidores comissionados pelo exercício da função de agente de contratação. O projeto está em conformidade, ao restringir a gratificação ao servidor efetivo.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela *constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa adequada e compatibilidade orçamentária* do Projeto de Lei nº 002/2025, da Câmara Municipal de Balbinos/SP. A proposta está em conformidade com a CF88, a Lei nº 14.133/2021 e a LRF, sendo juridicamente possível a instituição da gratificação ora analisada, desde que aplicada exclusivamente a servidor efetivo formalmente designado como agente de contratação.

Recomendo, portanto, a **aprovação do projeto**, ressalvada a observância estrita aos critérios legais e constitucionais na aplicação prática da norma.

Balbinos/SP, 02 de junho de 2025.

ROBERTO KASSIM JÚNIOR

Assessor Jurídico - OAB/SP 193.472



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 707

Página 10 de 22

LEI Nº 1522/2025, DE 25 DE JULHO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo de Balbinos a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025, para o atendimento de despesas com investimentos, voltados à construção de unidades habitacionais com recursos financeiros vinculados oriundos do Governo Federal - Ministério das Cidades”.

ENGº JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2025, crédito adicional especial no valor de R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), destinado ao atendimento de despesas com investimentos, voltados à construção de unidades habitacionais, com recursos financeiros oriundos do Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

I. Crédito Especial

Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.13 Divisão de Obras e Serviços Municipais

Classificação Programática:

16 Habitação

16.482 Habitação Urbana

16.482.0019 Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano

16.482.0019.1009 Apoio à Construção de Moradias

Naturezas de Despesa | Categorias Econômicas | Elementos Econômicos:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Valor Total: R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais)

Origem dos Recursos: Governo Federal - Ministério das Cidades

Instrumento Celebrado: Termo de Compromisso nº 974417/2024/MCIDADES/CAIXA - Execução de Obras de Engenharia no Âmbito do Novo PAC. - Data de Assinatura: 06/05/2025.

Art. 2º- O crédito autorizado nesta Lei será coberto com os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação,

na forma do que dispõe o inciso II do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, tendo como base, os recursos vinculados a serem repassados pelo Governo Federal - Ministério das Cidades conforme o Termo de Compromisso e Plano de Trabalho assinados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 25 de julho de 2025.

ENGº JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

Balbinos, 25 de julho de 2025.

Ofício nº 160-/2025/JMR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2025, DE 25 DE JULHO DE 2025

Excelentíssimo Senhor

MARCOS ANTONIO RIGOTTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Balbinos;

Nobres Vereadores;

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 016/2025, de 25 de julho de 2025, que **“Autoriza o Poder Executivo de Balbinos a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025, para o atendimento de despesas com investimentos, voltados à construção de unidades habitacionais com recursos financeiros vinculados oriundos do Governo Federal - Ministério das Cidades”.**

Trata-se de adequação necessária criando-se nova ficha de despesas de investimentos, tendo em vista não estar programado no orçamento vigente.

Serão transferidos pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades / Caixa Federal, o montante financeiro de **R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais)**, destinados à **Construção de 25 Unidades Habitacionais**, sendo que desse montante, R\$ 3.168.750,00 (três milhões, cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) serão destinados às obras de construção, e R\$ 81.250,00 (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), destinados ao Trabalho Social.

Os repasses estão vinculados ao Termo de Compromisso nº 74417/2024/MCIDADES/CAIXA - Execução de Obras de Engenharia no Âmbito do Novo PAC que foi assinado em 06/05/2025 e tem a vigência até 07/05/2029. No Exercício de 2025 serão repassados o montante de R\$ 315.921,16 (trezentos e quinze mil, novecentos e vinte e um reais e dezesseis centavos) e o restante nos exercícios futuros conforme o ajuste firmado.

A proposta de Construção de Unidades Habitacionais em Balbinos/SP une esforços do Município e do Governo Federal para reduzir o déficit habitacional e promover inclusão social. Por meio do programa Minha Casa, Minha Vida, busca-se garantir moradia digna para famílias de baixa renda, melhorar a qualidade de vida e fomentar o desenvolvimento urbano sustentável, fortalecendo a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 707

Página 11 de 22

parceria institucional e otimizando recursos públicos.

O Público-Alvo são famílias de baixa renda residentes no município, priorizando aquelas em situação de vulnerabilidade social e com dificuldade de acesso à moradia digna. O projeto também beneficia grupos específicos, como mulheres chefes de família, pessoas com deficiência, idosos e famílias em áreas de risco, promovendo inclusão social e melhoria das condições de vida.

Como se observa, é um importante investimento / empreendimento em prol da sociedade que irá promover acesso à habitação digna e condições básicas para uma vida mais equilibrada e segura.

Trata-se portando de importante propositura que atende a necessidade e o interesse público, e em razão disso, solicitamos e aguardamos que após a devida análise, seja o anexo projeto de lei tramitado em regime de urgência e aprovado na sua íntegra.

Renovamos nesta oportunidade, os protestos de estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 25 de julho de 2025.

ENGº JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1523/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especial e suplementar na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025 para o atendimento de despesas com investimentos vinculados à área da Educação, voltados à construção de creche escola, com recursos vinculados a ser transferidos pelo Governo Federal”

ENGº JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2025, créditos adicionais especial e suplementar no valor total de R\$ 1.057.889,74 (um milhão, cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), destinados a atender despesas de investimentos com a Construção de Creche Escola FNDE Tipo C, com recursos vinculados a ser transferidos pelo Governo Federal, acrescidos de contrapartida municipal, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.04 - Divisão de Educação Básica

Classificação: 12.365.0006.1001 - Obras Escolares de Infantil

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

4.4.90.51 Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Valor R\$ 430.681,25 - Ficha 362

4.4.90.51 Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Valor: R\$ 627.208,49

Finalidade: Construção de Creche Pré-Escola Tipo 1

Instrumento Celebrado: Aditivo ao Termo de Compromisso nº 146261 firmado em 10/07/2025 com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Ministério da Educação - Governo Federal.

Art. 2º. Os créditos autorizados, no montante de R\$ 1.057.889,74 (um milhão, cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), serão abertos por Decreto do Poder Executivo e atendidos com os seguintes recursos:

O valor de R\$ 627.208,49 (seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e oito reais e quarenta e nove centavos), com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse ao qual está vinculado, acima especificado, conforme dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

O valor de R\$ 430.681,25 (quatrocentos e trinta mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, conforme dispõe o § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 26 de setembro de 2025.

ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

DANILO RAFAEL DE SOUZA DOS REIS

Diretor da Divisão Administrativa

LEI Nº 1525/2025 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

“PRORROGA, ATÉ A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BALBINOS, APROVADO PELA LEI Nº 1.300, DE 11 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eng. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 707

Página 12 de 22

sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei nº 1.300, de 11 de junho de 2015, mantidas e observadas as exigências constantes das disposições normativas e formalidades previstas nesse permissivo legal.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balbinos, 05 de novembro de 2025.

Eng. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

Balbinos, 16 de outubro de 2025.

Ofício: 209/2025/JMR

Ref.: Encaminha projeto de Lei 022/2025

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 022/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MARCOS ANTONIO RIGOTTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALBINOS;

Nobres Vereadores de Balbinos:

Temos a honra de apresentar a essa augusta Câmara Municipal para fins de ser submetido à alta consideração e votação, o Projeto de Lei nº 022/2025 que tem por objetivo prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) até a data de 31 de dezembro de 2026, garantindo a continuidade das políticas públicas educacionais e a harmonização com o Plano Nacional de Educação (PNE), cuja prorrogação foi estabelecida pela Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

Justificativa:

A Diretoria Municipal de Educação explicita a relevância da dilação da vigência válida do Plano Municipal de Educação, considerando que a Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024 prorrogou, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O Plano Municipal de Educação do Município de Balbinos-SP, aprovado pela Lei nº 1.300, de 11 de junho de 2015, está alinhado às diretrizes, metas e estabelecidas no Plano Nacional de Educação, promovendo a uniformidade dos sistemas educacionais existentes no Município de Balbinos-SP, de maneira que a prorrogação se faz necessária para possibilitar a elaboração de um novo plano ou a revisão do atual, garantindo a continuidade das políticas públicas educacionais.

Ademais disso, a medida se faz necessária tendo em vista a complexidade e o tempo necessário para a elaboração de um novo plano ou revisão do atual, assegurando que esse processo seja conduzido com ampla participação da comunidade escolar, especialistas e demais segmentos da sociedade, a fim de construir um planejamento educacional robusto, que atenda às reais

necessidades da Rede Municipal de Ensino e promova uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade.

Sem mais, acreditando estar plenamente justificada a inclusa proposta, solicitamos o empenho de Vossas Excelência, no sentido de que a inclusa propositura seja apreciada e votada por esse Legislativo Municipal em **Regime de Urgência** e elevamos votos de estima e consideração

Eng. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1526/2025 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DÁ PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA."

Eng. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (Autismo) e seus acompanhantes terão atendimento prioritário em repartições públicas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos comerciais privados, nos termos desta Lei.

§ 1º O atendimento prioritário descrito no caput ocorrerá em todo e qualquer órgão público da administração direta e indireta do município de Balbinos, bem como com relação a toda qualquer pessoa física e jurídica que prestem serviços públicos por concessão, permissão ou delegação.

§ 2º Com o objetivo de conceder a prioridade no atendimento as pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus acompanhantes, entende-se por estabelecimentos privados os que prestem atividades comerciais ou de prestação de serviços, tais como:

- I - Supermercados;
- II - Bancos;
- III - Farmácias;
- IV - Restaurantes;
- V - Lojas em geral; e
- VI - Similares.

Art. 2º - Os estabelecimentos citados no parágrafo anterior ficam obrigados a inserirem placas de atendimento prioritário e o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (fita quebra-cabeça).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Balbinos, 05 de novembro de 2025

Eng. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 707

Página 13 de 22

LEI Nº 1527/2025 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Institui no Município de Balbinos a Semana Municipal de Conscientização do Autismo.”

Eng. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Balbinos a **“Semana Municipal de Conscientização do Autismo”**.

Parágrafo Único - A **“Semana Municipal de Conscientização do Autismo”** será comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º - Para desenvolvimento e implementação das atividades da **“Semana Municipal de Conscientização do Autismo”**, o Poder Executivo poderá realizar convênio, através do Departamento Municipal de Saúde e Departamento de Assistência Social e/ou Departamento Municipal de Educação, em parceria com entidades governamentais e sociais.

Art. 3 - A Semana de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município, tendo como objetivos, dentre outros:

I - Promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas.

II - Oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;

III - Desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social.

IV - Divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo;

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balbinos, 05 de novembro de 2025.

Eng. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1528/2025 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a inserir, de forma facultativa, o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Balbinos/SP, respeitadas as determinantes sociais e culturais da comunidade escolar, e dá outras providências.

Eng. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado**, de forma **facultativa**, a inserir o **símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA)** nos uniformes das instituições de ensino que integram a Rede Municipal de Ensino de Balbinos/SP.

Art. 2º. O símbolo referido no artigo anterior será representado pelo **laço colorido em forma de peças de quebra-cabeça**, podendo ser acompanhado da expressão: **“TEA - Transtorno do Espectro Autista”**, com dimensões compatíveis e harmônicas com o modelo do uniforme.

Art. 3º. A adoção do símbolo deverá observar:

I - O **caráter voluntário e gradativo** da medida, conforme a conveniência e a oportunidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

II - o **respeito às determinantes sociais, econômicas e culturais** da comunidade escolar;

III - a **ausência de qualquer custo adicional** para as famílias dos alunos.

Art. 4º. A iniciativa tem como objetivos:

I - **Promover a conscientização** sobre o Transtorno do Espectro Autista e estimular o respeito à diversidade;

II - **favorecer práticas de empatia e acolhimento** no ambiente escolar;

III - **fortalecer o compromisso educacional e social** do Município com a inclusão.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo **as especificações técnicas, o formato e o posicionamento do símbolo**, bem como o cronograma de aplicação, caso opte por sua adoção.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balbinos, 05 de novembro de 2025.

Eng. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 707

Página 14 de 22

LEI Nº 1529/2025 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS”.

Eng. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prédio Municipal destinado à implantação da “Casa da Juventude” e pólo municipal da UNIVESP, localizado na Rua Angelo Pavan, passará a ser denominado Pólo Educacional “PROFESSORA MARIA LUIZA LUIZÃO TASSI”.

Art. 2º. O Prédio Municipal destinado à implantação de uma Escola, localizado na Avenida da Saudade, esquina com a Avenida Família Guandalin, passará a ser denominada Escola “PREFEITO JOSÉ GARBELINI FILHO”.

Art. 3º. A Estrada Municipal BBN-342, que liga o Município de Balbinos ao Município de Uru, através do “Bairro Duas Pontes”, passará a ser denominada “ESTRADA VICINAL REINALDO ‘NARDO’ MARANGON”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Balbinos, 27 de novembro de 2025.

Eng. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

Balbinos, 16 de outubro de 2025.

Ofício: 207/2025

Ref.: Encaminha projeto de Lei 020/2025

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 020/2025
EXCELENTÍSSIMO SENHOR**

MARCOS ANTONIO RIGOTTO

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BALBINOS;**

Nobres Vereadores de Balbinos:

Temos a honra de apresentar a essa augusta Câmara Municipal para fins de ser submetido à alta consideração e votação, o Projeto de Lei nº 020/2025 que tem por objetivo a denominação de logradouros públicos do Município.

Justificativa:

Tal propositura se justifica, a fim de emprestar o nome de Balbinenses ilustres à logradouros públicos municipais.

Assim, as pessoas homenageadas neste projeto de Lei tiveram grande relevância política e social no Município de Balbinos, merecendo lugar de destaque nas homenagens oficiais.

Estando plenamente justificado tal projeto, encaminhamos a essa Casa de Leis para apreciação e posterior aprovação.

Eng. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1530/2025 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESAS PARA CONFRATERNIZAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO ENCERRAMENTO DO ANO DE 2025”.

Eng. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair despesas, em valores não superiores a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para a realização de confraternização em comemoração ao encerramento do ano de 2025 para os Municípios de Balbinos.

Parágrafo único. Na realização do evento previsto pelas disposições do caput deste artigo, poderão ocorrer despesas com:

I - a contratação de artista ou grupo artístico;

II - o fornecimento e serviço de alimentação;

III - a realização de outras despesas pertinentes à realização do evento destacado no caput deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações consignadas no orçamento do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balbinos, 27 de novembro de 2025.

Eng. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

Balbinos, 12 de novembro de 2025.

Ofício: 224/2025

Ref.: Encaminha projeto de Lei Nº 025/2025

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MARCOS ANTONIO RIGOTTO

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BALBINOS;**

Nobres Vereadores de Balbinos:

Temos a honra de apresentar a essa augusta Câmara Municipal para fins de ser submetido à alta consideração e votação, o Projeto de Lei nº 025 /2025 que tem por objetivo autorização legislativa para realização de evento de final de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 707

Página 15 de 22

ano aos Municípios de Balbinos.

Justificativa:

Tal propositura se justifica, para obter autorização para realização de evento, para toda a População Balbinense.

No citado evento será realizado o encerramento do ano do Projeto Ciança.juventude.com”, com apresentações das respectivas aulas desenvolvidas, bem como a entrega do valor correspondente à participação de cada jovem atendido.

Estando plenamente justificado tal projeto, encaminhamos a essa Casa de Leis para apreciação e posterior aprovação.

Eng. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1531/2025 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

“INSTITUI E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA “CONSULTÓRIO PET MUNICIPAL” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALBINOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eng. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o programa “Consultório Pet Municipal”, vinculado administrativamente e operacionalmente mediante ato do prefeito Municipal à uma das Diretorias existentes.

Art. 2º. O “Consultório Pet Municipal” destina-se ao atendimento veterinário de cães e gatos, tendo como público-alvo prioritário:

Animais cujos tutores sejam munícipes de Balbinos/SP, residentes e domiciliados no Município;

Animais errantes (comunitários ou de rua) que estejam sob a responsabilidade temporária de munícipes ou de protetores independentes;

Animais resgatados e mantidos por Protetores(as) Independentes, desde que devidamente cadastrados junto à Coordenadoria Municipal responsável.

Art. 3º. O atendimento no Consultório Pet Municipal será realizado exclusivamente mediante agendamento prévio, a ser disciplinado por normativa própria.

Art. 4º. O Consultório Pet Municipal prestará, prioritariamente, os seguintes serviços de atenção primária veterinária:

Consultas clínico-ambulatoriais;

Imunização (vacinação) exclusiva contra a Raiva, conforme calendário do Programa de Controle de Zoonoses;

Coleta de material biológico (sangue) para exames de diagnóstico de Leishmaniose canina;

Orientação ao público, dúvidas e ações de conscientização sobre guarda responsável, bem-estar animal e prevenção de zoonoses;

§ 1º. Ficam expressamente vedados no âmbito do Consultório Pet Municipal:

Procedimentos cirúrgicos de qualquer natureza, eletivos ou emergenciais, ressalvadas as campanhas de castração;

Internações ou observação prolongada;

Atendimentos emergenciais ou plantões fora do horário regular de funcionamento;

Fornecimento de medicamentos para tratamento, sendo o atendimento limitado à consulta e prescrição;

Realização de exames laboratoriais ou de imagem, exceto a coleta prevista na alínea “c” deste artigo;

Acolhimento, abrigo ou manutenção de animais com intuito de lar temporário.

Art. 5º. Para o atendimento, os tutores (Art. 2º, I) deverão apresentar, obrigatoriamente, no ato do agendamento ou da consulta;

Documento oficial de identificação com foto;

Comprovante de residência recente (últimos 90 dias) em nome do tutor, atestando domicílio no Município de Balbinos/SP;

Art. 6º. O cadastramento dos Protetores(as) Independentes (Art. 2º, III) será realizado diretamente pela Coordenadoria responsável, que definirá, por ato próprio, os critérios e limites para o atendimento.

Art. 7º. O horário de funcionamento do Consultório Pet para atendimento ao público será fixado pela Coordenadoria responsável e divulgado nos canais oficiais da Prefeitura.

§ 1º. Não haverá atendimento ao público fora do horário de funcionamento estabelecido.

§ 2º. O responsável pelo animal deverá permanecer no local durante todo o período de espera e atendimento.

Art. 8º. A Coordenadoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos (ONGs) e Universidades, visando o fortalecimento das ações, o incentivo à adoção responsável e o resgate de animais em situação de abandono.

Art. 9º. O Consultório Pet contará com estrutura física e profissional, necessária para o funcionamento e atendimento adequados.

Art. 10. O Consultório Pet não irá abrigar ou recolher animais com intuito de lar temporário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balbinos, 27 de novembro de 2025.

Eng. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

Balbinos, 12 de novembro de 2025.

Ofício: 227/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 707

Página 16 de 22

Ref.: Encaminha projeto de Lei 026/2025
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 026/2025
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCOS ANTONIO RIGOTTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BALBINOS;

Nobres Vereadores de Balbinos:

Temos a honra de apresentar a essa augusta Câmara Municipal para fins de ser submetido à alta consideração e votação, o Projeto de Lei nº 026/2025 que tem por objetivo a implantação do “Consultório Pet” no Município de Balbinos.

Justificativa:

Tal propositura se justifica, não somente pela necessidade de estabelecer políticas públicas voltadas à saúde animal no Município de Balbinos, visando o controle de zoonoses e a promoção da saúde pública, bem como pelo dever constitucional de proteção à fauna, vedando-se práticas que submetam os animais à crueldade (Art. 225, § 1º, VII, CF);

Ademais, existe a extrema necessidade de amparar a população, especialmente a de baixa renda, que possui animais de estimação, mas não dispõe de recursos financeiros para arcar com custos de atendimento veterinário privado e ainda atender ao elevado número de animais errantes (cães e gatos) no território municipal, que demandam ações de saúde pública.

Estando plenamente justificado tal projeto, encaminhamos a essa Casa de Leis para apreciação e posterior aprovação.

Eng. JOSÉ MARCIO RIGOTTO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1532/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BALBINOS PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de BALBINOS APROVA e Ele Sanciona e Promulga seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Balbinos para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal e artigos 108 e dos dispositivos constantes da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O PPA - Plano Plurianual 2026-2029 é um instrumento de planejamento governamental que estabelece os programas com suas ações governamentais, diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas

decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º. Os programas constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2026-2029, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios nele abrangidos, evidenciando-se em cada lei segundo a sua função, o detalhamento, os demonstrativos e anexos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 4º. Para fins desta lei, considera-se:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela Administração;

II. Programas Finalísticos: composto por ações que têm por objetivo viabilizar o acesso da população aos bens e serviços públicos, com a proposta de melhoria das condições de vida;

III. Programas de Apoio Administrativo: programas que englobam ações voltadas à manutenção da organização pública e ao apoio à realização dos Programas Finalísticos;

IV. Indicadores: as referências que serão utilizadas para mensurar as situações dos problemas a serem minimizados ou solucionados ao longo do período;

V. Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais;

VI. Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

VII. Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII. Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Art. 5º. Integram o Plano Plurianual 2026 a 2029, os seguintes anexos:

Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais.

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos.

Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras

Anexo V - Planejamento Orçamentário - LDO - Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos para o Exercício - Planejamento 2026-2029.

VI. Anexo VI - Planejamento Orçamentário - LDO - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - Planejamento 2026-2029.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 707

Página 17 de 22

Art. 6º. A gestão do PPA 2026-2029 consistirá na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos, em busca do aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento de recursos e da implementação das políticas públicas.

Art. 7º. Com vistas a viabilizar o alcance dos objetivos constantes do PPA 2026-2029, as atividades de monitoramento e avaliação deste Plano serão no sentido de aprimorar as práticas da gestão com resultados, propor o uso racional e qualitativo dos recursos públicos e conferir maior efetividade às políticas públicas.

Art. 8º. Anualmente, para melhor desempenho e atingimento dos objetivos pretendidos pela Administração, o Poder Executivo poderá submeter à autorização Legislativa, a revisão do PPA 2026-2029, para fins de adequar e compatibilizar a ação governamental com as demais leis que compõe os planos orçamentários.

Parágrafo único - Considera-se revisão do PPA 2026-2029, a atualização dos custos, inclusão, exclusão ou alterações de programas, ações, objetivos, produtos, indicadores e metas.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Balbinos, 04 de dezembro de 2025.

Eng. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1533/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Balbinos para o exercício de 2026 e dá outras providências”.

ENG.7 JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, Prefeito Municipal de Balbinos-SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Balbinos APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Balbinos-SP, para o exercício financeiro de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 31.980.000,00 (trinta e um milhões, novecentos e oitenta mil reais), assim desdobrado:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 16.887.500,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais);

II- Orçamento da Seguridade Social em R\$ 11.007.500,00 (onze milhões, sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

| | | |
|------------|--|----------------------|
| 1000.00.00 | RECEITAS CORRENTES..... | R\$ 37.364.000,00 |
| 1100.00.00 | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA..... | R\$ |
| 1200.00.00 | CONTRIBUIÇÕES..... | 1.444.000,00 |
| 1300.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL..... | R\$ |
| 1700.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES..... | 120.000,00 |
| 1900.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES..... | R\$ |
| 2000.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL..... | 422.000,00 |
| 2200.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS..... | R\$ |
| 2400.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL..... | 35.363.000,00 |
| 9000.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA | R\$ 15.000,00 |
| 9500.00.00 | (-) Deduções do FUNDEB..... | R\$ 51.000,00 |
| | FUNDEB..... | R\$ 51.000,00 |
| | TOTAL DA RECEITA..... | R\$ 0.000,00 |
| | | R\$ -5.435.000,00 |
| | | R\$ |
| | | 5.435.000,00 |
| | | R\$ 31.980.000,00 |

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2026, a receita orçamentária poderá ser atualizada, com os fins de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 3º. - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, e apresentam o seguinte desdobramento:

LEI Nº 1533/2025, DE 04/12/2025.

Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

| | | |
|----|-----------------------------------|-------------------|
| 01 | I. - POR FUNÇÕES DE GOVERNO: | R\$ |
| 04 | Legislativa..... | 1.494.000,00 |
| 06 | Administração..... | R\$ |
| 08 | Segurança Pública..... | 4.146.000,00 |
| 10 | Assistência Social..... | R\$ |
| 12 | Saúde..... | 180.000,00 |
| 13 | Educação..... | R\$ |
| 14 | Cultura..... | 1.489.000,00 |
| 15 | Direitos da Cidadania..... | R\$ |
| 16 | Urbanismo..... | 10.438.500,00 |
| 17 | Habitação..... | R\$ |
| 18 | Saneamento..... | 4.898.500,00 |
| 20 | Gestão Ambiental..... | R\$ |
| 26 | Agricultura..... | 291.000,00 |
| 27 | Transporte..... | R\$ |
| 28 | Desporto e Lazer..... | 370.000,00 |
| 99 | Encargos Especiais..... | R\$ |
| | Reserva de Contingência..... | 2.166.000,00 |
| | TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES..... | R\$ 50.000,00 |
| | | R\$ |
| | | 830.000,00 |
| | | R\$ |
| | | 121.000,00 |
| | | R\$ |
| | | 672.000,00 |
| | | R\$ |
| | | 757.000,00 |
| | | R\$ |
| | | 1.487.000,00 |
| | | R\$ |
| | | 2.290.000,00 |
| | | R\$ |
| | | 300.000,00 |
| | | R\$ 31.980.000,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 707

Página 18 de 22

| | | |
|----|-----------------------------------|-------------------|
| 01 | II.- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO: | R\$ |
| 02 | Poder | 1.494.000,00 |
| | Legislativo..... | R\$ |
| | Poder | 30.486.000,00 |
| | Executivo..... | R\$ 31.980.000,00 |
| | TOTAL POR ÓRGÃOS..... | |

| | | |
|-------|---|-------------------|
| 01.01 | III.- POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: | R\$ |
| 02.01 | Câmara Municipal | 1.494.000,00 |
| 02.02 | | R\$ |
| 02.03 | Chefia do Executivo | 877.000,00 |
| 02.04 | | R\$ |
| 02.05 | Divisão de Serviços | 6.168.000,00 |
| 02.06 | Administrativos..... | R\$ |
| 02.07 | Divisão de Educação Básica | 2.840.500,00 |
| 02.08 | | R\$ |
| 02.09 | FUNDEB..... | 1.370.000,00 |
| 02.10 | Divisão de Merenda | R\$ |
| 02.11 | Escolar..... | 510.000,00 |
| 02.12 | Divisão de Ensino Médio e Superior..... | R\$ |
| 02.13 | Divisão de | 178.000,00 |
| | Cultura..... | R\$ |
| | Divisão de Esportes, Lazer e | 291.000,00 |
| | Recreação..... | R\$ |
| | Fundo Municipal de | 1.487.000,00 |
| | Saúde..... | R\$ |
| | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..... | 10.438.500,00 |
| | Fundo Municipal de Assistência Social..... | R\$ |
| | Divisão de Obras e Serviços Municipais..... | 256.000,00 |
| | Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura | R\$ |
| | TOTAL POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS..... | 1.474.000,00 |
| | | R\$ |
| | | 3.766.000,00 |
| | | R\$ |
| | | 830.000,00 |
| | | R\$ 31.980.000,00 |

LEI Nº 1533/2025, DE 04/12/2025.

| | | |
|-----|---------------------------------|---------------|
| 3 | IV - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS: | 28.207.000,00 |
| 3.1 | Despesas Correntes | 15.055.000,00 |
| 3.3 | Pessoal e Encargos Sociais | 13.152.000,00 |
| 4 | Outras Despesas Correntes | 3.473.000,00 |
| 4.4 | Despesas de Capital | 1.283.000,00 |
| 4.6 | Investimentos | 2.190.000,00 |
| 9 | Amortização da Dívida | 300.000,00 |
| 9.9 | Reserva de Contingência | 300.000,00 |
| | TOTAL POR CATEGORIAS ECONÔMICAS | 31.980.000,00 |

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

I)- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme autorização contida no artigo 8º da Lei Municipal nº 1.494, de 18 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

II)- Abrir créditos adicionais no orçamento da despesa, utilizando-se o limite de valor consignado como Reserva de Contingência.

Art. 5º - Os créditos adicionais especiais destinados a atender despesas não programadas, convênios ou fontes diferenciadas de recursos não previstas no orçamento,

serão objeto de lei específica, com a indicação dos recursos correspondentes e abertos por decreto do Executivo.

Art. 6º - As Fontes de Recursos e seus Códigos de Aplicação constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei pertencentes ao Poder Executivo, poderão ser alternadas e alteradas durante a execução orçamentária, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações, utilizando-se de procedimentos contábeis na forma da Legislação vigente.

Art. 7º - Compatibilizando e integrando as leis que contemplam os planos orçamentários, ficam atualizados e passam a prevalecer de acordo com os anexos integrantes desta Lei, os valores dos programas e ações atribuídos no Plano Plurianual e nas metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

LEI Nº 1533/2025, DE 04/12/2025.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 04 de dezembro de 2025.

Eng. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1534/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2025 para o desenvolvimento do Projeto Criança.Juventude.com criado pela Lei Municipal nº 1.518 de 18 de junho de 2025”

ENGº JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2025, crédito adicional especial no valor de até R\$ 45.000,00 (quarente e cinco mil reais), destinado ao atendimento de auxílios previstos na Lei Municipal nº 1.518, de 18 de junho de 2025, visando o pleno desenvolvimento do Projeto Criança.Juventude.com, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.09 - Divisão de Esportes, Lazer e Recreação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 707

Página 19 de 22

Classificação:

27.813.0011.2025 - Manutenção das Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Fonte de Recursos 01 - Tesouro

Art. 2º. O crédito adicional especial autorizado nesta Lei, será aberto por decreto do Executivo e coberto com um dos recursos de que trata o art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 14 de dezembro de 2025.

Eng. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1534/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2025 para o desenvolvimento do Projeto Criança.Juventude.com criado pela Lei Municipal nº 1.518 de 18 de junho de 2025”

ENGº JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2025, crédito adicional especial no valor de até R\$ 45.000,00 (quarente e cinco mil reais), destinado ao atendimento de auxílios previstos na Lei Municipal nº 1.518, de 18 de junho de 2025, visando o pleno desenvolvimento do Projeto Criança.Juventude.com, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.09 - Divisão de Esportes, Lazer e Recreação

Classificação:

27.813.0011.2025 - Manutenção das Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Fonte de Recursos 01 - Tesouro

Art. 2º. O crédito adicional especial autorizado nesta Lei, será aberto por decreto do Executivo e coberto com um

dos recursos de que trata o art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 14 de dezembro de 2025.

Eng. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1535/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Concede Abono Pecuniário aos servidores do Poder Executivo do Município de Balbinos e dá outras providências”.

ENG. JOSÉ MARCIO RIGOTTO, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Balbinos autorizado a conceder aos servidores municipais, abono pecuniário único no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago integralmente e específico no mês dezembro/2025.

Art. 2º. O abono será extensivo a todos os servidores públicos do Poder Executivo sob qualquer regime trabalhista ou vínculo, inclusive para os ocupantes de cargo em comissão.

Parágrafo Único: Para fazer jus ao Abono previsto nesta Lei, o servidor não poderá apresentar inassiduidade habitual, nos termos do artigo 135 do Estatuto dos Servidores Públicos de Balbinos - Lei Complementar 06/2006.

Art. 3º. O abono terá o caráter transitório, como forma de motivação e incentivo a produtividade e melhoria contínua na qualidade dos serviços públicos prestados pelos servidores em todas as áreas de atuação em prol da população e do desenvolvimento do município.

Art. 4º. O abono será considerado de natureza indenizatória, não incidindo nele quaisquer tipos de descontos legais de natureza trabalhista, bem como não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas na Lei Orçamentária do presente exercício, sob a seguinte classificação: 02.Prefeitura Municipal - 02.02.Divisão de Administração - 04.122.0004.3190.11.99 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Outras Despesas Fixas - Pessoal Civil.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo, autorizado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 707

Página 20 de 22

a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), se utilizando na abertura do crédito um dos recursos de que trata o art. 43, § 1º da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 6º. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 11 de dezembro de 2025.

Eng. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1536/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Balbinos a abrir créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações do Orçamento Municipal do Exercício de 2025, conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal”.

ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, no valor de até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), com base no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º. Poderão ser utilizados a abertura dos créditos adicionais suplementares, os seguintes institutos:

Conforme dispõe o art. 41, inciso I, com recursos provenientes do excesso de arrecadação, com base no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Mediante a transposição, remanejamento e transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, envolvendo as dotações pertencentes ao Órgão 02 Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor, com base no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Considera-se para fins do inciso II deste artigo, as seguintes conceituações:

I. Transposição, compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações dentro do mesmo Órgão Orçamentário e entre categorias programáticas distintas (função, subfunção, programa, ou projeto e atividade).

II. Remanejamento: compreendendo o Intercâmbio

(anulação) de dotações entre Órgãos ou Unidades Orçamentárias, mantendo ou não a mesma categoria econômica da despesa.

III. Transferência, compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações dentro do mesmo Órgão, mesma categoria de programação e entre categorias econômicas distintas.

Art. 3º. Os créditos adicionais serão destinados ao reforço de dotações, para atendimento de despesas de custeio e de investimentos dentro do exercício de 2025, classificáveis sob os seguintes Grupos de Despesas e Categorias Econômicas:

I) 3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais, considerando as despesas de natureza remuneratória decorrente do efetivo exercício de cargo, emprego ou função e confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

II) 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes, considerando as despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica Despesas Correntes não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

III) 4.4.00.00 – Investimentos, considerando as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

Art. 4º. Os créditos autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo, com recursos provenientes da anulação parcial e/ou total de dotações disponíveis, ou do excesso de arrecadação obtido no exercício vigente, considerando as diferenças positivas acumuladas no exercício entre as receitas previstas e as arrecadadas e a tendência arrecadatória do exercício.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 16 de dezembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 707

Página 21 de 22

Eng. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO
Prefeito Municipal
Registrada nesta Secretaria na data supra.
MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete

LEI Nº 1537/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo de Balbinos a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2026, para o atendimento de despesas com investimentos, voltados à construção de unidades habitacionais com recursos financeiros vinculados oriundos do Governo Federal - Ministério das Cidades”.

ENGº JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2026 - Lei nº 1.533 de 04/12/2025, crédito adicional especial no valor de R\$ 3.046.018,46 (três milhões, quarenta e seis mil, dezoito reais e quarenta e seis centavos), para o atendimento de despesas com investimentos, voltados à construção de unidades habitacionais, com recursos financeiros oriundos do Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, e de contrapartida, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

I. Crédito Especial
Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbinos
Unidade Orçamentária: 02.12 Divisão de Obras e Serviços Municipais
Classificação Programática:
16 Habitação
16.482 Habitação Urbana
16.482.0019 Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano
16.482.0019.1008 Apoio à Construção de Moradias Naturezas de Despesa | Categorias Econômicas | Elementos Econômicos:
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Valor do Convênio: R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) - Fonte de Recursos 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados - Origem dos Recursos: Governo Federal - Ministério das Cidades
Contrapartida: R\$ 246.018,46 (duzentos e quarenta e seis mil, dezoito reais e quarenta e seis centavos) - Fonte

de Recursos 01 - Tesouro

Valor Total: R\$ 3.046.018,46 (três milhões, quarenta e seis mil, dezoito reais e quarenta e seis centavos).

Instrumento Celebrado: Termo de Compromisso nº 987258/2025/MCIDADES/CAIXA - “Provisão Habitacional no Município de Balbinos-SP.

Art. 2º- O crédito autorizado nesta Lei será coberto com os recursos provenientes de anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias e do Superávit Financeiro no valor de R\$ 246.018,46 (duzentos e quarenta e seis mil, dezoito reais e quarenta e seis centavos) para o atendimento da contrapartida municipal, e do Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), na forma do que dispõe nos incisos I e II do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, tendo como base, os recursos vinculados a serem repassados pelo Governo Federal - Ministério das Cidades conforme o Termo de Compromisso e Plano de Trabalho assinados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 30 de dezembro de 2025.

Eng. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO
Prefeito Municipal
Registrada nesta Secretaria na data supra.
MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025 DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2025

ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 001, de 10 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata, realizada no dia 08/01/2026, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a empresa **CONSTRUTORA CENTRO PAULISTA LTDA.**, CNPJ nº 11.266.854/0001-30, com sede na Rua Mecenas Pinto Bueno, nº 840 - Bairro Jardim Maria Izabel - CEP 17.510-030 - MARILIA - SP, pelo valor total de R\$ 3.452.132,16 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o presente certame nos termos do edital da Concorrência Pública nº 003/2025, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

Balbinos, 14 DE JANEIRO DE 2026.

Eng. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 707

Página 22 de 22

.....